

## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO N°. 92/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 04 de outubro de 2023.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

A(O): VEREADOR(A) ELZUILA CALISTO

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 260/2023

Autoria: Ver. Elzuila Calisto

Ementa: Institui o "Programa de Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos

Baldios" no Município de Teresina e dá outras providencias.

Assunto: Sugestões ao PL

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica, visando a correção da técnica legislativa, vem sugerir o que segue.

De início, recomenda-se a reformulação das diretrizes do programa (art. 3º do PL), tendo em vista que os incisos estabelecem ações concretas, interferindo, assim, em seara própria do Chefe do Poder Executivo.

A par disso, com o fito de afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, sugere-se a supressão do artigo 4º do PL, tendo em mira o respeito ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Em acréscimo, recomenda-se a retirada da expressão "e poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas", contida no art. 5° do PL.

Por último, deve-se observar a técnica correta quanto à indicação dos incisos nos artigos 2º e 3º, atentando-se que o enunciado do inciso deve ser iniciado com letra minúscula; bem como corrigir a expressão "parágrafo único" repetida no art. 1º.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Outrossim, a fim de auxiliar na produção legislativa, segue o modelo abaixo de PL (extraído do PL nº 244/2018):

Art. 1° Esta Lei institui, no Município de Teresina, a Campanha Permanente Gravidez Saudável.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei consiste na realização de atividades voltadas ao esclarecimento e orientação da gestante para uma gravidez saudável e sem riscos, com a prestação de informações sobre alimentação saudável e prevenção da violência obstétrica, entre outros.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Permanente Gravidez Saudável:

I - promoção de educação em saúde, através de palestras para capacitação de profissionais sobre as boas práticas em saúde, não violência obstétrica, pré-natal seguro e identificação de riscos gestacionais para encaminhamentos intersetoriais;

II - orientação da população sobre os eventuais sinais e sintomas de fatores de risco na gestação, hábitos saudáveis e compartilhar informações ligadas ao tema como forma de prevenção.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.





## **ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

MATRÍCULA 07883-72 CMT Flavielle Carvallio

- Assessora Jurídica-Legislativa- Cari Mat.: 07883-2

